



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 185/2019

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 185/2019**, de autoria da Vereadora **Kamilla Carvalho Rocha**, dispondo sobre denominação de próprio municipal, foi protocolado nesta casa de Leis no dia 26 de novembro de 2019 sob o protocolo de nº 2986/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 54ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 28 de novembro de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, e em obediência aos ditames do artigo 321, da Lei Orgânica Municipal, não possui condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, senão vejamos:

“Art. 321 - Aos logradouros públicos do Município, somente poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas que, comprovadamente, hajam prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao País, de um modo geral, ou se destacado no campo da ciência, das letras ou das artes.”

No mesmo sentido, dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.

§4º - Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.”

Não obedecendo as exigências expostas na legislação supramencionada, pois, não apresenta anexo ao texto do Projeto de Lei, Certidão de Óbito a fim de comprovar de que o homenageado está de fato em óbito.

Assim sendo, em razão considerações supramencionadas, a pedido do autor manifestamo-nos quanto a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 179/2019.

O pedido em óbice possui amparo legal no Artigo 100 do nosso Regimento interno, in verbis:

“Art. 100 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de tal proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão competente, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido de retirada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Parlamento Forte”

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer da Comissão ou já tiver sido submetida a deliberação do Plenário, a este cabe a decisão.”

Este pedido baseia-se na necessidade de aperfeiçoamento de artigos do projeto supramencionado, corrigindo equívocos identificados por minha assessoria.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 185/2019**, quanto a sua retirada de tramitação para eventuais aperfeiçoamentos.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2019.

GILMAR PINHEIRO
RELATOR

DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
MEMBRO

CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE